

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Diagnóstico

ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL
2019

Abril de 2022





Diagnóstico

ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL

2019

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Ministro

José Carlos Oliveira

Secretaria Executiva

Bruno Silva Dalcolmo

Secretaria de Trabalho

Luis Felipe Batista de Oliveira

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Romulo Machado e Silva

Coordenação Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

Marcelo Naegele

Coordenação de Fiscalização e Projetos

Julie Santos Teixeira

EQUIPE TÉCNICA

Jeferson Seidler

João Paulo Reis Ribeiro Teixeira

Renata Maia Barbosa Namekata

Sarah de Araujo Carvalho

SUMÁRIO

Sumário

1. Apresentação	9
2. Conceitos e fontes de dados	9
2.1. Acidentes do Trabalho	9
2.2. Vínculos empregatícios	11
3. Metodologia	13
3.1. Acidentes	13
3.2. Cálculo de taxas	16
3.3. Agrupamentos por atividade econômica (CNAE) e região geográfica	17
4. Resultados	18
4.1. Brasil	18
4.2. Unidade da federação	18
4.3. Regiões intermediárias	19
5. Conclusão	19
Anexo – Fatores de risco	20
111 Temperatura ambiental alta/baixa	20
121 Contato com temperatura alta/baixa	20
131 Radiação não ionizante	23
132 Radiação ionizante	24
141 Pressão ambiente	25
151 Ruído	25
161 Vibração	26
211 Químicos / Poluição / Poeira	27
311 Material infecto-contagiante / Pessoas doentes	32
411 Energia elétrica	33
511 Ergonômicos	33
611 Máquinas e equipamentos	34
612 Ferramenta manual sem força motriz	36
613 Equipamento de guindar	37
614 Caldeira, vaso sob pressão	37
615 Veículo	37
621 Queda de pessoa com diferença de nível	38
622 Queda de pessoa em mesmo nível	39
631 Queda de materiais	39

641	Desabamento / Desmoronamento	39
651	Afogamento / Soterramento / Asfixia	39
661	Ataque de ser vivo	40
711	Psicossociais	40
6.	Abreviaturas utilizadas	42

Diagnóstico

**ACIDENTES DO TRABALHO
NO BRASIL
2019**

1. Apresentação

A análise estruturada do fenômeno da accidentalidade no mundo do trabalho é essencial para orientar tanto as políticas estatais quanto a atuação dos atores privados, ambos fundamentais na construção de um mundo do trabalho mais seguro e saudável. O presente Diagnóstico busca apresentar à sociedade um instrumento prático para auxiliar nos esforços de prevenção dos acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho no Brasil. Para tanto, são disponibilizadas informações em nível nacional, estadual e por região intermediária, com detalhamento por atividades econômicas e fatores de risco.

Importante ressaltar que os dados disponibilizados no “Diagnóstico Acidentes do Trabalho no Brasil” não são estatísticas oficiais sobre acidentes do trabalho. As estatísticas oficiais sobre o tema são produzidas e divulgadas anualmente pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT). Os dados apresentados nesta publicação foram produzidos a partir de fontes de informações e metodologia diversas, e, por esse motivo, não são comparáveis com aqueles apresentados no Anuário Estatístico.

Compreendido o escopo desta publicação, as informações aqui apresentadas serão de grande utilidade para todos aqueles dedicados à temática da segurança e saúde no trabalho, pois trazem à luz análises inéditas sobre a accidentalidade laboral no Brasil, tanto em razão da forma de apresentação das informações, quanto em razão do nível de detalhamento apresentado.

Por fim, em conformidade com as melhores práticas de transparência pública, foram disponibilizados, juntamente com este Diagnóstico, os dados anonimizados e o código-fonte utilizados para sua elaboração, permitindo, desse modo, o escrutínio público das informações apresentadas, bem como o aprofundamento da análise por outros atores sociais.

2. Conceitos e fontes de dados

2.1. Acidentes do Trabalho

Define-se como acidente do trabalho aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho¹. Consideram-se acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho. Equiparam-se também ao acidente do trabalho: o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a ocorrência da lesão; certos acidentes sofridos pelo segurado no local e no horário de trabalho, ainda que decorrentes da ação de terceiros, de companheiros de trabalho ou de casos fortuitos ou força maior; a doença proveniente de contaminação accidental do empregado no exercício de sua atividade; e certos acidentes sofridos pelo segurado fora do local e horário de trabalho, quando este estiver cumprindo ordens, trabalhando em proveito da empresa, viajando a serviço ou no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela².

¹ Artigo 19 da Lei n.º 8.213 de 1991

² Artigos 20 e 21 da Lei n.º 8.213 de 1991

De forma resumida, os acidentes do trabalho são classificados pela Previdência Social como típicos, de trajeto ou doença, sendo:

- ▶ **Acidentes Típicos** – são os acidentes decorrentes da característica da atividade profissional desempenhada pelo acidentado;
- ▶ **Acidentes de Trajeto** – são os acidentes ocorridos no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa;
- ▶ **Acidentes Devidos à Doença do Trabalho** – são os acidentes ocasionados por qualquer tipo de doença profissional peculiar a determinado ramo de atividade ou de doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relate direamente.

Importante destacar que a conceituação brasileira de acidente do trabalho é bastante ampla, incluindo acidentes de trajeto e acidentes sem afastamento. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a União Europeia (UE), por exemplo, excluem acidentes de trajeto e acidentes sem afastamento das estatísticas de acidentes do trabalho³. No caso da UE, somente acidentes com mais de três dias de afastamento são computados. Essa e outras diferenças metodológicas explicam porque a OIT recomenda cautela ao comparar dados acidentários de diferentes países⁴.

Quanto à forma de identificação e registro, os acidentes do trabalho podem ser classificados como:

- ▶ Acidentes com Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) registrada pela empresa ou empregador (art. 22 da Lei n.º 8.213/91) ou, na sua falta, pelo próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública (art. 22, §2º, da Lei n.º 8.213/91); e
- ▶ Acidentes sem Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) registrada – corresponde ao número de acidentes cuja CAT não foi cadastrada no INSS. O acidente é caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS por meio de um dos possíveis nexos: Nexo Técnico Profissional/Trabalho, Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP ou Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho.

Importante ressaltar que a classificação dos acidentes entre 1-típicos; 2-doenças do trabalho; ou 3-de trajeto somente está disponível nos registros administrativos para os acidentes com CAT.

Nos dados de 2019, observa-se a seguinte distribuição dos acidentes registrados, segundo a forma de identificação e registro:⁵:

- ▶ Acidentes do trabalho com CAT (75,1%), sendo:
 - ▶ Acidentes do trabalho típicos (57,8%),

³ European Commission, European Statistics on Accidents at Work (ESAW) — Summary methodology, Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2013, disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-manuals-and-guidelines/-/ks-ra-12-102>

Resolution concerning statistics of occupational injuries (resulting from occupational accidents), adopted by the Sixteenth International Conference of Labour Statisticians, (October 1998) - disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---stat/documents/normativeinstrument/wcms_087528.pdf

⁴ International Labour Organization, Quick guide on sources and uses of statistics on occupational safety and health, 2020, disponível em: https://www.ilo.org/global/statistics-and-databases/publications/WCMS_759401/lang--en/index.htm

⁵ Porcentagens relativas aos dados brutos, sem tratamento de duplicidades realizado para esse estudo.

- ▶ Doenças do Trabalho (1,4%),
- ▶ Acidentes de trajeto (15,9%),
- ▶ Acidentes do trabalho sem CAT (24,9%)

Neste diagnóstico, buscou-se dar enfoque aos acidentes que, em maior medida, estão relacionados às condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho. Desse modo, os indicadores apresentados sempre se referem à soma das seguintes categorias:

- ▶ Acidentes do trabalho com CAT, exclusivamente nas modalidades:
 - ▶ Acidentes do trabalho típicos; e
 - ▶ Doenças do Trabalho.
- ▶ Acidentes do trabalho sem CAT.

Desse modo, não foram considerados, em nenhuma das análises dessa publicação, os acidentes de trajeto⁶.

2.1.1. Abrangência e limitações dos dados de acidentes do trabalho

Um importante aspecto a ser destacado diz respeito à abrangência dos dados previdenciários de acidentes do trabalho. Esses dados alcançam os segurados empregados, empregados domésticos, os trabalhadores avulsos e os segurados especiais, que são participantes do Regime Geral de Previdência Social. Não estão contemplados, portanto, servidores públicos vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social, militares, autônomos e informais. Esse escopo limitado torna as estatísticas oficiais subdimensionadas. Por outro lado, mesmo em relação aos trabalhadores abrangidos pelos dados oficiais, pode haver uma considerável subnotificação de acidentes.

2.2. Vínculos empregatícios

Os dados de vínculos empregatícios apresentados neste estudo são provenientes da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Para o cálculo de taxas, foi utilizado o número médio anual de vínculos, calculado a partir da soma do número de vínculos ativos no último dia de cada mês, dividida por doze.

A RAIS abrange trabalhadores do setor público e privado, de diversos regimes jurídicos. Tendo em vista que os dados de acidentes não abrangem todas as categorias de trabalhadores presentes na RAIS, foram considerados para esse estudo somente os números relativos aos trabalhadores das seguintes categorias:

- ▶ 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.
- ▶ 15 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.
- ▶ 20 - Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

⁶ Apesar da exclusão dessa categoria do escopo do presente estudo, deve-se sempre lembrar que a informação prestada pelo empregador na CAT muitas vezes é imprecisa. É o caso, por exemplo, dos acidentes ocorridos em deslocamento durante a prestação dos serviços e informados pelo empregador como acidentes de trajeto.

- ▶ 25 - Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.
- ▶ 31 - Servidor regido pelo regime jurídico único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- ▶ 35 - Servidor público não-efetivo (demissível *ad nutum* ou admitido por meio de legislação especial, não-regido pela CLT).
- ▶ 40 - Trabalhador avulso (trabalho administrado pelo sindicato da categoria ou pelo órgão gestor de mão-de-obra), para o qual é devido depósito de FGTS.
- ▶ 50 - Trabalhador temporário, regido pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- ▶ 55 - Aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.
- ▶ 60 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.
- ▶ 65 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.
- ▶ 70 - Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.
- ▶ 75 - Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.
- ▶ 90 - Contrato de trabalho por prazo determinado, regido pela lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.
- ▶ 95 - Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pela lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999.
- ▶ 96 - Contrato de trabalho por prazo determinado, regido por lei estadual
- ▶ 97 - Contrato de trabalho por prazo determinado, regido por lei municipal.

2.2.1. Diferenças entre RAIS e CNIS

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto nº 76.900/75, obriga todas as empresas a prestar informações ao governo, anualmente, sobre seus vínculos de trabalho, incluindo as respectivas remunerações.

O Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), instituído originalmente como Cadastro Nacional do Trabalhador (CNT) pelo Decreto nº 97.936/89 e renomeado Cadastro Nacional de Informações Sociais pela Lei nº 8.490/92, possui informações sobre vínculos de trabalho e remunerações, que são reconstituídas a partir de outros registros administrativos. Historicamente, as principais fontes de dados para o CNIS são o CAGED⁷, a RAIS e a GFIP⁸.

⁷ O CAGED foi criado pelo Governo Federal por meio da Lei nº 4923/65, que instituiu o registro permanente de admissões e desligamentos de empregados sob o regime da CLT. Este registro, que os estabelecimentos informavam mensalmente ao Ministério do Trabalho, foi sendo gradativamente substituído pelo eSocial a partir de janeiro de 2020.

⁸ Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), instituída pela Lei nº 9.528/97. Desde a competência de janeiro de 1999, todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, bem como às contribuições e/ou informações à Previdência Social, estão obrigadas a apresentar a GFIP.

Com o advento do eSocial, que substituirá as demais formas de informações sobre trabalhadores prestadas pelos empregadores, tanto a RAIS quanto o CNIS passarão a ter uma fonte única de informações sobre vínculos. Entretanto, historicamente, RAIS e CNIS apresentam números diferentes, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

Tabela 1- Número médio de vínculos

Ano	Número médio de vínculos (RAIS) ⁹	Número médio de vínculos (CNIS) ¹⁰
2016	41.034.701	41.060.385
2017	40.236.618	41.690.493
2018	40.635.184	41.949.702
2019	40.899.830	42.955.257

3. Metodologia

Nesta seção, será detalhada a metodologia utilizada para extração e tratamento dos dados e geração das análises deste Diagnóstico. Além de documentar os procedimentos utilizados no desenvolvimento desta publicação, as informações apresentadas também permitirão a reprodução e crítica deste estudo pelos atores sociais.

3.1. Acidentes

Os registros de acidentes do trabalho podem ser provenientes da emissão de uma CAT, da concessão de um benefício previdenciário de natureza acidentária¹¹, ou de ambos. Além disso, os acidentes do trabalho são classificados nos registros administrativos como típicos, de trajeto ou doenças. Nas análises deste Diagnóstico foram utilizados os seguintes recortes:

- ▶ **Acidentes do trabalho (exceto trajeto)** – Acidentes do trabalho com CAT, nas modalidades típico ou doença, e acidentes do trabalho sem CAT. Excluem-se, portanto, os acidentes do trabalho com CAT, na modalidade “acidentes de trajeto”.
- ▶ **Acidentes do trabalho com afastamento (exceto trajeto)** – Semelhante ao conceito de “acidentes do trabalho (exceto trajeto)”, mas limitado aos acidentes que tiveram como consequência incapacidade permanente total, incapacidade permanente parcial, incapacidade temporária total ou óbito do trabalhador.
- ▶ **Acidentes do trabalho com óbito (exceto trajeto)** - Semelhante ao conceito de “acidentes do trabalho (exceto trajeto)”, mas limitado aos acidentes que tiveram como consequência o óbito do trabalhador.

⁹ Valores calculados considerando somente as categorias de trabalhadores listada na seção 2.2.

¹⁰ Conforme divulgado pelo Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT).

¹¹ As espécies de benefícios previdenciários de natureza acidentária são as seguintes:

- ▶ B91 - Auxílio-doença por acidente de trabalho
- ▶ B92 - Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho
- ▶ B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
- ▶ B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho

Além da exclusão dos acidentes de trajeto, os dados de acidentes foram submetidos aos tratamentos descritos a seguir.

3.1.1. Tratamento de duplicidades

Os registros administrativos de acidentes do trabalho possuem, em alguns casos, mais de um registro para o mesmo evento. Isso pode ocorrer em virtude de:

- ▶ Emissão de mais de uma CAT;
- ▶ Concessão de mais de um benefício acidentário; ou
- ▶ Emissão de CAT e concessão de benefício acidentário.

Embora os registros já recebam um tratamento prévio para eliminar duplicidades, ainda restam muitos casos em que persiste a existência de mais de um registro para um evento único. Uma situação comum é a coexistência de um registro de acidente com CAT e de um registro de acidente sem CAT para acidente ocorrido no mesmo estabelecimento, com o mesmo trabalhador, com a única divergência sendo um intervalo de um dia entre a data do acidente.

Em razão disso, foi realizado um tratamento dos dados para enfrentar essa situação. Em caso de dois registros para o mesmo estabelecimento e trabalhador, com intervalo entre as datas registradas de até um dia, ambos os registros foram tratados como sendo referentes a um único evento.

Para a unificação dos registros, foi dada preferência aos dados dos acidentes com CAT e, entre estes, o mais recente. Contudo, as informações sobre benefícios concedidos foram preservadas, ainda que o registro utilizado como principal para unificação não contivesse essa informação.

Como resultado do tratamento de duplicidades, o número de acidentes do trabalho em 2019, já excluídos os acidentes de trajeto, caiu de 537.339 para 488.295, o que representa uma redução de 9,1%.

3.1.2. Classificação dos acidentes por fator de risco preponderante

Aqueles que utilizam os dados de acidentes do trabalho para formulação de estratégias de prevenção se deparam inevitavelmente com uma dificuldade: identificar quais os principais fatores de risco relacionados aos acidentes e adoecimentos ocorridos, com vistas a eleger ações prioritárias.

Atualmente, estão disponíveis para os acidentes com CAT informações a respeito de:

- ▶ Situação Geradora
- ▶ Agente Causador
- ▶ Natureza da Lesão
- ▶ Parte do corpo atingida
- ▶ Diagnóstico provável, conforme Classificação Internacional de Doenças – CID-10

Para os acidentes sem CAT, somente há informações sobre o diagnóstico provável, conforme a CID.

A multiplicidade de informações é valiosa e permite um trabalho de análise profundo, mas, por outro lado, dificulta a sistematização das informações para fins de tomada de decisão. Isso porque a identificação do fator de risco relacionado a determinado acidente pode se dar por meio do agente

causador (ex.: máquinas), da situação geradora (ex.: quedas, soterramentos), da natureza da lesão ou da CID (ex.: adoecimentos de natureza psicossocial).

Com o objetivo de possibilitar análises dos principais fatores de risco relacionados aos acidentes, foi elaborado para este estudo um procedimento para identificação do fator de risco preponderante para cada um dos acidentes.

Inicialmente, foi elaborada uma tabela de fatores de risco.

Tabela 2- Fatores de Risco

Grupo		Subgrupo		Fator de risco	
1	Físicos	11	Temperatura ambiental alta/baixa	111	Temperatura ambiental alta/baixa
		12	Queimadura por temperatura alta/baixa	121	Contato com temperatura alta/baixa
		13	Radiação Radiação	131	Radiação não ionizante
		14	Pressão ambiente	141	Pressão ambiente
		15	Ruído	151	Ruído
		16	Vibração	161	Vibração
2	Químicos	21	Químicos / Poluição / Poeira	211	Químicos / Poluição / Poeira
3	Biológicos	31	Material infecto-contagiante / Pessoas doentes	311	Material infecto-contagiante / Pessoas doentes
4	Elétricos	41	Energia elétrica	411	Energia elétrica
5	Ergonômicos	51	Ergonômicos	511	Ergonômicos
6	Mecânicos	61	Máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos	611	Máquinas e equipamentos
				612	Ferramenta manual sem força motriz
				613	Equipamento de guindar
				614	Caldeira, vaso sob pressão
				615	Veículo
		62	Queda de pessoa Queda de pessoa	621	Queda de pessoa com diferença de nível
				622	Queda de pessoa em mesmo nível
		63	Queda de materiais	631	Queda de materiais
		64	Desabamento / Desmoronamento	641	Desabamento / Desmoronamento
		65	Afogamento / Soterramento / Asfixia	651	Afogamento / Soterramento / Asfixia
		66	Ataque de ser vivo	661	Ataque de ser vivo
7	Psicossociais	71	Psicossociais	711	Psicossociais
9	Outros	91	Outros	911	Outros

Em seguida, foi elaborada uma tabela de correspondência entre os fatores de risco e os possíveis valores de situação geradora, agente causador, natureza da lesão e CID (ver anexo deste documento).

Por fim, foi determinada a seguinte ordem de prioridade, para os casos em que as informações do acidente apontassem para mais de um fator de risco:

- **1º lugar** - Situação Geradora
- **2º lugar** - Agente Causador
- **3º lugar** - Natureza da Lesão
- **4º lugar** - Diagnóstico provável, conforme Classificação Internacional de Doenças – CID-10

A classificação começa, portanto, pela situação geradora. Caso o valor presente nesse campo permita o enquadramento do acidente em categoria diferente de “911 – Outros”, a classificação é finalizada.

Em caso contrário, verifica-se, por meio do agente causador, se é possível enquadrar o acidente em categoria diferente de “911 – Outros”. Caso contrário, é utilizada a natureza da lesão e, por último, o diagnóstico provável (CID). Nas classificações utilizando a CID, se houver informação a respeito da subcategoria da CID (4 dígitos), esta é utilizada com precedência sobre a informação de categoria da CID (3 dígitos).

Tendo em vista que o procedimento adotado cria uma hierarquia entre informações possivelmente conflitantes, para cada acidente é atribuído somente um fator de risco. Essa estratégia tem a vantagem de tornar mais simples as análises. Por outro lado, algumas informações relevantes acabam sendo perdidas, como, por exemplo, num acidente em que o trabalhador sofre um choque elétrico numa máquina. Nesse caso, apesar de dois fatores de risco estarem presentes, o acidente é computado para somente para um deles. Outra possível consequência da classificação hierarquizada é a sub-representação de fatores de risco que são identificados somente por meio da CID (ex.: riscos psicossociais). Nesses casos, caso a CAT tenha sido preenchida de forma imprecisa, o acidente acaba sendo classificado em outro fator de risco (ex.: há diversas situações em que é indicada a situação geradora “exposição à pressão ambiente” para adoecimentos por transtornos mentais e comportamentais CID F00-F99).

Para definição do procedimento de classificação foi utilizada a premissa de que os critérios empregados deveriam buscar um balanço entre precisão e sensibilidade. Isso é, buscou-se evitar um número excessivo tanto de falsos positivos quanto de falsos negativos. Um exemplo foi a classificação de queimaduras no fator de risco “121 - Contato com temperatura alta/baixa”. A despeito de haver queimaduras elétricas ou por produtos químicos, os dados indicavam que mais de 90% dos casos de queimadura se davam em razão do contato com objetos quentes/frios. Desse modo, a escolha do fator de risco “121 - Contato com temperatura alta/baixa” permitiu reduzir o número de falsos negativos (queimaduras por calor/frio não classificadas como tal), ao passo que manteve em número relativamente baixo o número de falsos positivos (queimaduras não ocasionadas por calor/frio, classificadas no fator de risco “121 - Contato com temperatura alta/baixa”).

3.2. Cálculo de taxas

O presente diagnóstico apresenta quatro taxas, nas análises por regiões geográficas e por atividades econômicas.

As fórmulas utilizadas em seu cálculo estão discriminadas abaixo, lembrando que os conceituação dos elementos da fórmula estão disponíveis nas seções 3.1 (acidentes) e 2.2 (média de vínculos) deste documento.

Taxa de incidência específica para acidentes do trabalho (exceto trajeto)

$$\frac{\text{Acidentes do trabalho (exceto trajeto)}}{\text{Número médio de vínculos}} \times 1.000$$

Taxa de incidência específica para acidentes do trabalho com afastamento (exceto trajeto)

$$\frac{\text{Acidentes do trabalho com afastamento (exceto trajeto)}}{\text{Número médio de vínculos}} \times 1.000$$

Taxa de mortalidade por acidente do trabalho (exceto trajeto)

$$\frac{\text{Acidentes do trabalho com óbito (exceto trajeto)}}{\text{Número médio de vínculos}} \times 100.000$$

Taxa de letalidade dos acidentes do trabalho (exceto trajeto)

$$\frac{\text{Acidentes do trabalho com óbito (exceto trajeto)}}{\text{Acidentes do trabalho (exceto trajeto)}} \times 1.000$$

3.3. Agrupamentos por atividade econômica (CNAE) e região geográfica

O cálculo de taxas segmentadas por atividade econômica (CNAE) ou região geográfica representa um desafio, tendo em vista que há casos em que as informações sobre o município e o CNAE do estabelecimento do trabalhador acidentado não são coerentes entre as diversas bases dados ou não estão disponíveis.

Idealmente, para cada acidente, deveriam ser conhecidas as informações do estabelecimento. Por sua vez, as informações de todos os estabelecimentos deveriam estar disponíveis na RAIS. Entretanto, nas seguintes situações não foi possível recuperar as informações do empregador na RAIS:

- ▶ Acidentes com trabalhadores em estabelecimentos identificados por CNPJ ou CEI, mas que não prestaram informações à RAIS - 2,3% dos acidentes de 2019¹²
- ▶ Acidentes com trabalhadores em estabelecimentos identificados por CPF ou PIS - 0,8% dos acidentes de 2019
- ▶ Acidentes sem identificação do empregador - 0,4% dos acidentes de 2019

Por essa razão, nas tabelas com dados por região ou por atividade econômica, há uma linha – “Sem informação” – em que há valores para acidentes, mas não para vínculos e estabelecimentos.

Além da indisponibilidade das informações do empregador, outro desafio enfrentado na integração entre os dados de acidentes e a RAIS foi o tratamento das informações nos casos em que o CNPJ possuía CEI vinculado na RAIS. Nesses casos, os trabalhadores vinculados a determinado CNPJ podem ser computados em diferentes atividades econômicas e municípios, a depender do CEI a que estiverem vinculados. Por outro lado, os dados de acidentes possuem somente um número de identificação do empregador (podendo ser CEI ou CNPJ). Para evitar que os trabalhadores e seus respectivos acidentes fossem agregados em atividades econômicas e municípios diversos, a única forma de integrar os dados foi por meio da desconsideração dos dados dos CEI vinculados. Por essa razão, todos os trabalhadores foram computados na atividade econômica e no município do CNPJ, sendo ignoradas informações diferentes relacionadas ao CEI vinculado.

¹² As porcentagens aqui apresentadas se referem ao quantitativo de acidentes após o tratamento de duplicidades.

4. Resultados

Em anexo a este documento, foram disponibilizadas tabelas com as análises geradas a partir dos dados de acidentes do trabalho e de vínculos empregatícios.

Foram disponibilizadas análises para os seguintes níveis geográficos:

- ▶ Brasil
- ▶ Unidade da Federação
- ▶ Regiões intermediárias (no âmbito da respectiva unidade da federação)

Importante ressaltar que não foram gerados arquivos com análises caso os dados estivessem todos zerados. Da mesma forma, não estão presentes nas planilhas linhas com as atividades econômicas para as quais todo os dados estivessem zerados.

4.1. Brasil

Na pasta “Brasil”, são encontradas as seguintes análises:

- ▶ Acidentes do Trabalho, por atividade econômica (Divisão e Classe da CNAE)
- ▶ Acidentes do Trabalho, por unidade da federação
- ▶ Acidentes do Trabalho, por fator de risco

Além disso, há duas subpastas

- ▶ “Fatores de risco por setor”, onde podem ser consultados, para cada atividade econômica (Divisão e Classe da CNAE), os quantitativos de acidentes por fator de risco
- ▶ “Fatores de risco por setor”, onde podem ser consultados, para cada fator de risco¹³, os quantitativos de acidentes por atividade econômica (Divisão e Classe da CNAE)

4.2. Unidade da federação

Nas vinte e sete pastas das unidades da federação são encontradas as análises em nível estadual e de cada uma das regiões intermediárias do estado¹⁴. Na pasta “UF” com dados em nível estadual, são encontradas as seguintes análises:

- ▶ Acidentes do Trabalho, por atividade econômica (Divisão e Classe da CNAE)
- ▶ Acidentes do Trabalho, por região intermediária
- ▶ Acidentes do Trabalho, por município
- ▶ Acidentes do Trabalho, por fator de risco

Além disso, há duas subpastas

- ▶ “Fatores de risco por setor”, onde podem ser consultados, para cada atividade econômica (Divisão e Classe da CNAE), os quantitativos de acidentes por fator de risco

¹³ A listagem com os códigos dos fatores de risco foi disponibilizada na pasta raiz.

¹⁴ A listagem com os códigos das regiões intermediárias foi disponibilizada na pasta raiz.

- ▶ “Fatores de risco por setor”, onde podem ser consultados, para cada fator de risco, os quantitativos de acidentes por atividade econômica (Divisão e Classe da CNAE)

4.3. Regiões intermediárias

Nas pastas das unidades da federação são encontradas as análises para cada uma das regiões intermediárias do estado. Nessas pastas, são encontradas as seguintes análises:

- ▶ Acidentes do Trabalho, por atividade econômica (Divisão e Classe da CNAE)
- ▶ Acidentes do Trabalho, por região imediata
- ▶ Acidentes do Trabalho, por município
- ▶ Acidentes do Trabalho, por fator de risco

Além disso, há duas subpastas

- ▶ “Fatores de risco por setor”, onde podem ser consultados, para cada atividade econômica (Divisão e Classe da CNAE), os quantitativos de acidentes por fator de risco
- ▶ “Fatores de risco por setor”, onde podem ser consultados, para cada fator de risco, os quantitativos de acidentes por atividade econômica (Divisão e Classe da CNAE)

5. Conclusão

O presente Diagnóstico busca disponibilizar à sociedade um novo instrumento para guiar a prevenção dos acidentes do trabalho no Brasil. Para atingir esse objetivo, foram elaboradas análises que buscam trazer novas informações ao público, em razão da sua forma de apresentação, nível de detalhamento e metodologia de tratamento de dados.

Por fim, embora o estudo dos dados accidentários seja essencial para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à redução dos acidentes do trabalho e para orientar a sociedade civil em seus esforços de prevenção, é necessário, para garantir ambientes de trabalho livres de acidentes e adoecimentos, que o conhecimento gerado encontre comprometimento e ação decisiva para melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho.

Anexo – Fatores de risco

111 Temperatura ambiental alta/baixa

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200044300 Temperatura ambiente elevada, exposição a
- ▶ 200044600 Temperatura ambiente baixa, exposição a

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 354050300 Temperatura ambiente - não inclui a de objeto ou substância quente

Descrição da natureza da lesão dentro da seguinte lista:

- ▶ 702055000 Intermação, insolação, cãibra, exaustão e outros efeitos da temperatura ambiente elevada - não inclui queimadura de sol ou outros efeitos de radiação

Subcategoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ Z576 Exposição ocupacional a temperaturas extremas

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ T67 Efeitos do calor e da luz
- ▶ T68 Hipotermia
- ▶ T69 Outros efeitos da temperatura reduzida
- ▶ W92 Exposição a um calor excessivo de origem artificial
- ▶ W93 Exposição a um frio excessivo de origem artificial
- ▶ X30 Exposição a calor natural excessivo
- ▶ X31 Exposição a frio natural excessivo
- ▶ T95 Sequelas de queimaduras, corrosões e geladuras

121 Contato com temperatura alta/baixa

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200040300 Temperatura muito alta, contato com objeto ou substância a
- ▶ 200040600 Temperatura muito baixa, contato com objeto ou substância a

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 303060000 Forno, estufa, retorta, aquecedor de ambiente, fogão, etc., exceto quando a lesão principal for choque elétrico ou eletroplessão - equipamento de aquecimento
- ▶ 354040000 Fogo chama material incandescente ou quente fumaça

Descrição da natureza da lesão dentro da seguinte lista:

- ▶ 702040000 Queimadura ou escaldadura - efeito de temperatura elevada. Efeito do contato com substância quente. Inclui queimadura por eletricidade, mas não inclui choque elétrico. Não inclui queimadura por substância química, efeito de radiação, queimadura de sol, incapacidade sistêmica como intermação, queimadura por atrito, etc.
- ▶ 702048000 Congelamento, geladura e outros efeitos da exposição à baixa temperatura

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ T20 Queimadura e corrosão da cabeça e pescoço
- ▶ T21 Queimadura e corrosão do tronco
- ▶ T22 Queimadura e corrosão do ombro e membro superior, exceto punho e mão
- ▶ T23 Queimadura e corrosão do punho e da mão
- ▶ T24 Queimadura e corrosão do quadril e membro inferior, exceto tornozelo e do pé
- ▶ T25 Queimadura e corrosão do tornozelo e do pé
- ▶ T26 Queimadura e corrosão limitadas ao olho e seus anexos
- ▶ T27 Queimadura e corrosão do trato respiratório
- ▶ T28 Queimadura e corrosão de outros órgãos internos
- ▶ T29 Queimaduras e corrosões de múltiplas regiões do corpo
- ▶ T30 Queimadura e corrosão, parte não especificada do corpo
- ▶ T31 Queimaduras classificadas segundo a extensão da superfície corporal atingida
- ▶ T33 Geladura superficial
- ▶ T34 Geladura com necrose de tecidos
- ▶ T35 Geladura de múltiplas partes do corpo e das não especificadas
- ▶ X10 Contato com bebidas, alimentos, gordura e óleo de cozinha quentes
- ▶ X11 Contato com água corrente quente de torneira
- ▶ X12 Contato com outros líquidos quentes
- ▶ X13 Contato com vapor d'água e com vapores quentes
- ▶ X14 Contato com ar e gases quentes
- ▶ X15 Contato com aparelhos domésticos quentes
- ▶ X17 Contato com motores, máquinas e ferramentas quentes
- ▶ X18 Contato com outros metais quentes
- ▶ X19 Contato com outras fontes de calor ou com substâncias quentes não especificados

Observação: não classificar nesta categoria quando houver informação da subcategoria da CID e ela estiver dentro da seguinte lista:

- ▶ T204 Corrosão da cabeça e do pescoço, grau não especificado
- ▶ T205 Corrosão de primeiro grau da cabeça e do pescoço
- ▶ T206 Corrosão de segundo grau da cabeça e do pescoço

- ▶ T207 Corrosão de terceiro grau da cabeça e do pescoço
- ▶ T214 Corrosão do tronco, grau não especificado
- ▶ T215 Corrosão de primeiro grau do tronco
- ▶ T216 Corrosão de segundo grau do tronco
- ▶ T217 Corrosão de terceiro grau do tronco
- ▶ T224 Corrosão do ombro e do membro superior, exceto punho e mão, grau não especificado
- ▶ T225 Corrosão de primeiro grau do ombro e do membro superior, exceto punho e mão
- ▶ T226 Corrosão de segundo grau do ombro e do membro superior, exceto punho e mão
- ▶ T227 Corrosão de terceiro grau do ombro e do membro superior, exceto punho e mão
- ▶ T234 Corrosão do punho e da mão, grau não especificado
- ▶ T235 Corrosão de primeiro grau do punho e da mão
- ▶ T236 Corrosão de segundo grau do punho e da mão
- ▶ T237 Corrosão de terceiro grau do punho e da mão
- ▶ T244 Corrosão do quadril e do membro inferior, exceto tornozelo e do pé, grau não especificado
- ▶ T245 Corrosão de primeiro grau do quadril e do membro inferior, exceto tornozelo e do pé
- ▶ T246 Corrosão de segundo grau do quadril e do membro inferior, exceto tornozelo e do pé
- ▶ T247 Corrosão de terceiro grau do quadril e do membro inferior, exceto tornozelo e do pé
- ▶ T254 Corrosão do tornozelo e do pé, grau não especificado
- ▶ T255 Corrosão de primeiro grau do tornozelo e do pé
- ▶ T256 Corrosão de segundo grau do tornozelo e do pé
- ▶ T257 Corrosão de terceiro grau do tornozelo e do pé
- ▶ T265 Corrosão da pálpebra e da região periocular
- ▶ T266 Corrosão da córnea e do saco conjuntival
- ▶ T267 Corrosão com resultante ruptura e destruição do globo ocular
- ▶ T268 Corrosão de outras partes do olho e anexos
- ▶ T269 Corrosão do olho e anexos, parte não especificada
- ▶ T274 Corrosão da laringe e traqueia
- ▶ T275 Corrosão da laringe, traqueia com corrosão de pulmão
- ▶ T276 Corrosão de outras partes do trato respiratório
- ▶ T277 Corrosão do trato respiratório, parte não especificada
- ▶ T285 Corrosão da boca e faringe
- ▶ T286 Corrosão do esôfago
- ▶ T287 Corrosão de outras partes do trato alimentar

- ▶ T288 Corrosão de órgãos geniturinários internos
- ▶ T289 Corrosão de outros órgãos internos e dos não especificados
- ▶ T294 Corrosões múltiplas, grau não especificado
- ▶ T295 Corrosões múltiplas, sem mencionar corrosão(ões) ultrapassando o primeiro grau
- ▶ T296 Corrosões múltiplas, sem mencionar corrosão(ões) ultrapassando o segundo grau
- ▶ T297 Corrosões múltiplas, mencionado ao menos uma corrosão de terceiro grau
- ▶ T304 Corrosão, parte do corpo não especificada, grau não especificado
- ▶ T305 Corrosão de primeiro grau, parte do corpo não especificada
- ▶ T306 Corrosão de segundo grau, parte do corpo não especificada
- ▶ T307 Corrosão de terceiro grau, parte do corpo não especificada
- ▶ T320 Corrosões envolvendo menos de 10% da superfície corporal
- ▶ T321 Corrosões envolvendo 10 - 19% da superfície corporal
- ▶ T322 Corrosões envolvendo 20 - 29% da superfície corporal
- ▶ T323 Corrosões envolvendo 30 - 39% da superfície corporal
- ▶ T324 Corrosões envolvendo 40 - 49% da superfície corporal
- ▶ T325 Corrosões envolvendo 50 - 59% da superfície corporal
- ▶ T326 Corrosões envolvendo 60 - 69% da superfície corporal
- ▶ T327 Corrosões envolvendo 70 - 79% da superfície corporal
- ▶ T328 Corrosões envolvendo 80 - 89% da superfície corporal
- ▶ T329 Corrosões envolvendo 90% ou mais da superfície corporal

131 Radiação não ionizante

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200056000 Radiação não ionizante, exposição a

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 303065000 Equipamento emissor de radiação não ionizante
- ▶ 303065300 Equipamento de iluminação - equipamento emissor de radiação não ionizante
- ▶ 303065900 Equipamento emissor de radiação não ionizante, NIC

Descrição da natureza da lesão dentro da seguinte lista:

- ▶ 702045000 Efeito de radiação (imediato) - queimadura de sol e toda forma de lesão de tecido, osso ou fluido orgânico, por exposição à radiação
- ▶ 704070000 Efeito de radiação (mediato) - queimadura do sol e toda forma de lesão de tecido, osso, ou fluido orgânico por exposição à radiação.

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ L55 Queimadura solar
- ▶ L56 Outras alterações agudas da pele devidas a radiação ultravioleta
- ▶ L57 Alterações da pele devidas à exposição crônica à radiação não ionizante
- ▶ X32 Exposição à luz solar
- ▶ W89 Exposição a fontes luminosas artificiais visíveis ou à luz ultravioleta
- ▶ W90 Exposição a outros tipos de radiação não-ionizante

132 Radiação ionizante

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200060000 Radiação ionizante, exposição a

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 303070200 Equipamento de raios X - equipamento ou substância emissores de radiação ionizante
- ▶ 303070400 Reator (inclui combustível e resíduo) - equipamento ou substância emissores de radiação ionizante
- ▶ 303070600 Fonte de radioisótopo - equipamento ou substância emissores de radiação ionizante

Subcategoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ J700 Manifestações pulmonares agudas devidas à radiação
- ▶ J701 Manifestações pulmonares crônicas e outras, devidas a radiação
- ▶ K520 Gastroenterite e colite devida à radiação
- ▶ K627 Proctite por radiação
- ▶ L598 Outras afecções especificadas da pele e do tecido subcutâneo relacionadas com a radiação
- ▶ L599 Afecções da pele e do tecido subcutâneo relacionadas com a radiação, não especificadas
- ▶ M962 Cifose pós-radiação
- ▶ M965 Escoliose pós-radiação
- ▶ N304 Cistite por radiação
- ▶ O356 Assistência prestada à mãe por lesão fetal (suspeitada) causada por radiação
- ▶ Z571 Exposição ocupacional à radiação
- ▶ Z584 Exposição à radiação

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ L58 Radiodermatite
- ▶ T66 Efeitos não especificados de radiação

- ▶ J82 Eosinofilia pulmonar, não classificada em outra parte
- ▶ W88 Exposição à radiação ionizante
- ▶ W91 Exposição a tipo não especificado de radiação

141 Pressão ambiente

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200072000 Pressão ambiente, exposição a
- ▶ 200072300 Exposição à pressão ambiente elevada
- ▶ 200072600 Exposição à pressão ambiente baixa

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 303055200 Caixão pneumático - equipamento para trabalho em ambiente de pressão anormal
- ▶ 303055400 Escafandro - equipamento para trabalho em ambiente de pressão anormal
- ▶ 303055600 Equipamento de mergulho - equipamento para trabalho em ambiente de pressão anormal
- ▶ 303055900 Equipamento para trabalho em ambiente de pressão anormal, NIC
- ▶ 354010300 Pressão ambiente alta trabalho em caixão pneumático mergulho
- ▶ 354010600 Pressão ambiente baixa ar rarefeito

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ T70 Efeitos da pressão atmosférica e da pressão da água

151 Ruído

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200064000 Ruído, exposição a

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 354020000 Ruído

Subcategoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ H833 Efeitos do ruído sobre o ouvido interno
- ▶ H932 Outras percepções auditivas anormais
- ▶ S092 Ruptura traumática do tímpano
- ▶ Z570 Exposição ocupacional ao ruído
- ▶ Z580 Exposição ao ruído

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ H60 Otite externa

- ▶ H61 Outros transtornos do ouvido externo
- ▶ H62 Transtornos do ouvido externo em doenças classificadas em outra parte
- ▶ H65 Otite média não-supurativa
- ▶ H66 Otite média supurativa e as não especificadas
- ▶ H67 Otite média em doenças classificadas em outra parte
- ▶ H68 Salpingite e obstrução da trompa de Eustáquio
- ▶ H69 Outros transtornos da trompa de Eustáquio
- ▶ H70 Mastoidite e afecções correlatas
- ▶ H71 Colesteatoma do ouvido médio
- ▶ H72 Perfuração da membrana do tímpano
- ▶ H73 Outros transtornos da membrana do tímpano
- ▶ H74 Outros transtornos do ouvido médio e da mastoide
- ▶ H75 Outros transtornos do ouvido médio e da mastoide em doenças classificadas em outra parte
- ▶ H80 Otosclerose
- ▶ H81 Transtornos da função vestibular
- ▶ H82 Síndromes vertiginosas em doenças classificadas em outra parte
- ▶ H83 Outros transtornos do ouvido interno
- ▶ H90 Perda de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial
- ▶ H91 Outras perdas de audição
- ▶ H92 Otalgia e secreção auditiva
- ▶ H93 Outros transtornos do ouvido não classificados em outra parte
- ▶ H94 Outros transtornos do ouvido em doenças classificadas em outra parte
- ▶ H95 Transtornos do ouvido e da apófise mastoide pós-procedimentos, não classificados em outra parte
- ▶ W42 Exposição ao ruído

161 Vibração

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200068000 Vibração, exposição a

Subcategoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ L504 Urticária vibratória
- ▶ T752 Efeitos da vibração

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ W43 Exposição à vibração

211 Químicos / Poluição / Poeira

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200048200 Inalação de substância cáustica, tóxica ou nociva
- ▶ 200048400 Ingestão de substância cáustica
- ▶ 200048600 Absorção de substância cáustica
- ▶ 200048900 Inalação, ingestão ou absorção, NIC
- ▶ 200076200 Poluição da água, ação da (exposição à poluição da água)
- ▶ 200076400 Poluição do ar, ação da (exposição à poluição do ar)
- ▶ 200076600 Poluição do solo, ação da (exposição à poluição do solo)
- ▶ 200076900 Poluição, NIC, exposição a (exposição à poluição, NIC)

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 305004100 Composto metálico (de chumbo, mercúrio, zinco, cadmio, cromo, etc.)
- ▶ 305004150 Composto de arsênio
- ▶ 305004200 Gás carbônico (dióxido de carbono, CO2)
- ▶ 305004250 Monóxido de carbono (CO)
- ▶ 305004300 Óxidos de Nitrogênio (vapores nitrosos)
- ▶ 305004350 Ácido
- ▶ 305004400 Álcali
- ▶ 305004450 Composto de fósforo
- ▶ 305004500 Dissulfeto de carbono
- ▶ 305004550 Cianeto ou composto de cianogênio
- ▶ 305004600 Álcool
- ▶ 305004650 Tetracloreto de carbono
- ▶ 305004700 Composto orgânico halogenado (tricloretileno, percloretileno, cloreto de metilo, substâncias refrigerantes)
- ▶ 305004750 Composto aromático (benzol, toluol, xilol, anilina, etc.)
- ▶ 305004900 Substância química, NIC
- ▶ 355016000 Aerodispersóides
- ▶ 305020000 Partículas - não identificadas

Descrição da natureza da lesão dentro da seguinte lista:

- ▶ 702042000 Queimadura química (lesão de tecido provocada pela ação corrosiva de produto químico, suas emanações, etc.)
- ▶ 704030000 Pneumoconiose (silicose, asbestose, etc.)

- ▶ 704040000 Dermatose (erupção, inflamação da pele, inclusive furúnculo, etc.). Geralmente provocada pelo contato direto com substâncias ou agentes sensibilizantes ou irritantes, tais como medicamentos, óleos, agentes biológicos, plantas, madeiras ou metais. Não inclui lesão provocada pela ação corrosiva de produtos químicos, queimadura por contato com substâncias quentes, efeito de exposição à radiação, efeito de exposição a baixas temperaturas ou inflamação ou irritação causada por fricção ou impacto
- ▶ 704050000 Envenenamento sistêmico - condição mórbida sistêmica provocada por inalação, ingestão ou absorção cutânea de substância tóxica, que afete o metabolismo, o funcionamento do sistema nervoso, do aparelho circulatório, do aparelho digestivo, do aparelho respiratório, dos órgãos de excreção, do sistema músculo-esquelético, etc., inclui ação de produto químico, medicamento, metal ou peçonha. Não inclui efeito de radiação, pneumoconiose, efeito corrosivo de produto químico, irritação cutânea, septicemia ou caso de ferida infectada

Subcategoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ T204 Corrosão da cabeça e do pescoço, grau não especificado
- ▶ T205 Corrosão de primeiro grau da cabeça e do pescoço
- ▶ T206 Corrosão de segundo grau da cabeça e do pescoço
- ▶ T207 Corrosão de terceiro grau da cabeça e do pescoço
- ▶ T214 Corrosão do tronco, grau não especificado
- ▶ T215 Corrosão de primeiro grau do tronco
- ▶ T216 Corrosão de segundo grau do tronco
- ▶ T217 Corrosão de terceiro grau do tronco
- ▶ T224 Corrosão do ombro e do membro superior, exceto punho e mão, grau não especificado
- ▶ T225 Corrosão de primeiro grau do ombro e do membro superior, exceto punho e mão
- ▶ T226 Corrosão de segundo grau do ombro e do membro superior, exceto punho e mão
- ▶ T227 Corrosão de terceiro grau do ombro e do membro superior, exceto punho e mão
- ▶ T234 Corrosão do punho e da mão, grau não especificado
- ▶ T235 Corrosão de primeiro grau do punho e da mão
- ▶ T236 Corrosão de segundo grau do punho e da mão
- ▶ T237 Corrosão de terceiro grau do punho e da mão
- ▶ T244 Corrosão do quadril e do membro inferior, exceto tornozelo e do pé, grau não especificado
- ▶ T245 Corrosão de primeiro grau do quadril e do membro inferior, exceto tornozelo e do pé
- ▶ T246 Corrosão de segundo grau do quadril e do membro inferior, exceto tornozelo e do pé
- ▶ T247 Corrosão de terceiro grau do quadril e do membro inferior, exceto tornozelo e do pé
- ▶ T254 Corrosão do tornozelo e do pé, grau não especificado
- ▶ T255 Corrosão de primeiro grau do tornozelo e do pé

- ▶ T256 Corrosão de segundo grau do tornozelo e do pé
- ▶ T257 Corrosão de terceiro grau do tornozelo e do pé
- ▶ T265 Corrosão da pálpebra e da região periocular
- ▶ T266 Corrosão da córnea e do saco conjuntival
- ▶ T267 Corrosão com resultante ruptura e destruição do globo ocular
- ▶ T268 Corrosão de outras partes do olho e anexos
- ▶ T269 Corrosão do olho e anexos, parte não especificada
- ▶ T274 Corrosão da laringe e traqueia
- ▶ T275 Corrosão da laringe, traqueia com corrosão de pulmão
- ▶ T276 Corrosão de outras partes do trato respiratório
- ▶ T277 Corrosão do trato respiratório, parte não especificada
- ▶ T285 Corrosão da boca e faringe
- ▶ T286 Corrosão do esôfago
- ▶ T287 Corrosão de outras partes do trato alimentar
- ▶ T288 Corrosão de órgãos geniturinários internos
- ▶ T289 Corrosão de outros órgãos internos e dos não especificados
- ▶ T294 Corrosões múltiplas, grau não especificado
- ▶ T295 Corrosões múltiplas, sem mencionar corrosão(ões) ultrapassando o primeiro grau
- ▶ T296 Corrosões múltiplas, sem mencionar corrosão(ões) ultrapassando o segundo grau
- ▶ T297 Corrosões múltiplas, mencionado ao menos uma corrosão de terceiro grau
- ▶ T304 Corrosão, parte do corpo não especificada, grau não especificado
- ▶ T305 Corrosão de primeiro grau, parte do corpo não especificada
- ▶ T306 Corrosão de segundo grau, parte do corpo não especificada
- ▶ T307 Corrosão de terceiro grau, parte do corpo não especificada
- ▶ T320 Corrosões envolvendo menos de 10% da superfície corporal
- ▶ T321 Corrosões envolvendo 10 - 19% da superfície corporal
- ▶ T322 Corrosões envolvendo 20 - 29% da superfície corporal
- ▶ T323 Corrosões envolvendo 30 - 39% da superfície corporal
- ▶ T324 Corrosões envolvendo 40 - 49% da superfície corporal
- ▶ T325 Corrosões envolvendo 50 - 59% da superfície corporal
- ▶ T326 Corrosões envolvendo 60 - 69% da superfície corporal
- ▶ T327 Corrosões envolvendo 70 - 79% da superfície corporal
- ▶ T328 Corrosões envolvendo 80 - 89% da superfície corporal
- ▶ T329 Corrosões envolvendo 90% ou mais da superfície corporal

- ▶ Z572 Exposição ocupacional à poeira (pó)
- ▶ Z573 Exposição ocupacional a outros contaminantes do ar
- ▶ Z581 Exposição à poluição atmosférica
- ▶ Z582 Exposição à poluição da água
- ▶ Z583 Exposição à poluição do solo
- ▶ Z585 Exposição a outras poluições

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ J40 Bronquite não especificada como aguda ou crônica
- ▶ J41 Bronquite crônica simples e a mucopurulenta
- ▶ J42 Bronquite crônica não especificada
- ▶ J43 Enfisema
- ▶ J44 Outras doenças pulmonares obstrutivas crônicas
- ▶ J45 Asma
- ▶ J46 Estado de mal asmático
- ▶ J47 Bronquectasia
- ▶ J60 Pneumoconiose dos mineiros de carvão
- ▶ J61 Pneumoconiose devida a amianto [asbesto] e outras fibras minerais
- ▶ J62 Pneumoconiose devida a poeira que contenham sílica
- ▶ J63 Pneumoconiose devida a outras poeiras inorgânicas
- ▶ J64 Pneumoconiose não especificada
- ▶ J66 Doenças das vias aéreas devida a poeiras orgânicas específicas
- ▶ J67 Pneumonite de hipersensibilidade devida a poeiras orgânicas
- ▶ J68 Afecções respiratórias devidas a inalação de produtos químicos, gases, fumaças e vapores
- ▶ J69 Pneumonite devida a sólidos e líquidos
- ▶ J70 Afecções respiratórias devida a outros agentes externos
- ▶ J80 Síndrome do desconforto respiratório do adulto
- ▶ J81 Edema pulmonar, não especificado de outra forma
- ▶ J96 Insuficiência respiratória não classificada de outra parte
- ▶ J98 Outros transtornos respiratórios
- ▶ J99 Transtornos respiratórios em doenças classificadas em outra parte
- ▶ L20-L30 Dermatite e eczema
- ▶ L50-L54 Urticária e eritema, com exceção de:
 - ▶ L504 Urticária vibratória

- ▶ T36-T50 Intoxicação por drogas, medicamentos e substâncias biológicas, com exceção de:
 - ▶ T43 Intoxicação por drogas psicotrópicas não classificadas em outra parte
- ▶ T51-T65 Efeitos tóxicos de substâncias de origem predominantemente não-medicinal
- ▶ T96 Sequelas de intoxicação por drogas, medicamentos e substâncias biológicas
- ▶ T97 Sequelas de efeitos tóxicos de substâncias de origem predominantemente não-medicinal
- ▶ X40-X49 Envenenamento [intoxicação] accidental por e exposição à substâncias nocivas
- ▶ Y10 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a analgésicos, antipiréticos e anti-reumáticos não-opiáceos, intenção não determinada
- ▶ Y11 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a anticonvulsivantes [antiepilepticos], sedativos, hipnóticos, antiparkinsonianos e psicotrópicos não classificados em outra parte, intenção não determinada
- ▶ Y12 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a narcóticos e a psicodislépticos [alucinógenos] não classificados em outra parte, intenção não determinada
- ▶ Y13 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a outras substâncias farmacológicas de ação sobre o sistema nervoso autônomo, intenção não determinada
- ▶ Y14 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a outras drogas, medicamentos e substâncias biológicas e as não especificadas, intenção não determinada
- ▶ Y16 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a solventes orgânicos e hidrocarbonetos halogenados e seus vapores, intenção não determinada
- ▶ Y17 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a outros gases e vapores, intenção não determinada
- ▶ Y18 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a pesticidas, intenção não determinada
- ▶ Y19 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a outros produtos químicos e substâncias nocivas e aos não especificados, intenção não determinada
- ▶ Y40 Efeitos adversos de antibióticos sistêmicos
- ▶ Y41 Efeitos adversos de outros anti-infecciosos e antiparasitários sistêmicos
- ▶ Y42 Efeitos adversos de hormônios e seus substitutos sintéticos e antagonistas, não classificados em outra parte
- ▶ Y43 Efeitos adversos de substâncias de ação primariamente sistêmica
- ▶ Y44 Efeitos adversos de substâncias farmacológicas que atuam primariamente sobre os constituintes do sangue
- ▶ Y45 Efeitos adversos de substâncias analgésicas, antipiréticas e anti-inflamatórias
- ▶ Y46 Efeitos adversos de drogas anticonvulsivantes (antiepilepticas) e antiparkinsonianas
- ▶ Y47 Efeitos adversos de sedativos, hipnóticos e tranquilizantes [ansiolíticos]
- ▶ Y48 Efeitos adversos de anestésicos e gases terapêuticos
- ▶ Y49 Efeitos adversos de substâncias psicotrópicas, não classificadas em outra parte

- ▶ Y50 Efeitos adversos de estimulantes do sistema nervoso central, não classificados em outra parte
- ▶ Y51 Efeitos adversos de drogas que atuam primariamente sobre o sistema nervoso autônomo
- ▶ Y52 Efeitos adversos de substâncias que atuam primariamente sobre o aparelho cardiovascular
- ▶ Y53 Efeitos adversos de substâncias que atuam primariamente sobre o aparelho gastrointestinal
- ▶ Y54 Efeitos adversos de substâncias que atuam primariamente sobre o metabolismo da água, dos sais minerais e do ácido úrico
- ▶ Y55 Efeitos adversos de substâncias que atuam primariamente sobre os músculos lisos e esqueléticos e sobre o aparelho respiratório
- ▶ Y56 Efeitos adversos de substâncias de uso tópico que atuam primariamente sobre a pele e as membranas mucosas e drogas de uso oftalmológico, otorrinolaringológico e dentário
- ▶ Y57 Efeitos adversos de outras drogas e medicamentos e as não especificadas
- ▶ Y58 Efeitos adversos de vacinas bacterianas
- ▶ Y59 Efeitos adversos de outras vacinas e substâncias biológicas e as não especificadas
- ▶ Y97 Circunstâncias relativas a condições de poluição ambiental

311 Material infecto-contagiante / Pessoas doentes

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200080901 Contato com pessoas doentes ou material infecto-contagiante - agentes biológicos.

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 306060000 Agente infeccioso ou parasitário - inclui bactéria, fungo, organismo parasitário, vírus, etc., não incluindo produto químico, preparado farmacêutico ou alimento

Descrição da natureza da lesão dentro da seguinte lista:

- ▶ 704020000 Doença contagiosa ou infecciosa (tuberculose, brucelose, etc.)

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ A00-B99 Algumas doenças infecciosas e parasitárias
- ▶ J00-J06 Infecções agudas das vias aéreas superiores
- ▶ J09-J18 Influenza [gripe] e pneumonia
- ▶ J65 Pneumoconiose associada com tuberculose
- ▶ L01 Impetigo
- ▶ Z20-Z29 Pessoas com riscos potenciais à saúde relacionados com doenças transmissíveis

411 Energia elétrica

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200036000 Elétrica, exposição a energia

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 303040200 Condutor - equipamento elétrico
- ▶ 303040300 Transformador, conversor - equipamento elétrico
- ▶ 303040400 Painel de controle, barramento, chave, interruptor, disjuntor, fusível - equipamento elétrico
- ▶ 303040500 Reostato, dispositivo de partida e aparelho de controle, capacitor, retificador, bateria de acumuladores - equipamento elétrico
- ▶ 303040700 Equipamento magnético - equipamento elétrico
- ▶ 303040750 Equipamento eletrolítico - equipamento elétrico
- ▶ 303040900 Equipamento elétrico, NIC
- ▶ 303065600 Arco elétrico - equipamento emissor de radiação não ionizante
- ▶ 303066600 Arco elétrico

Descrição da natureza da lesão dentro da seguinte lista:

- ▶ 702060000 Choque elétrico e eletroplessão (electrocussão)

Subcategoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ T754 Efeitos da corrente elétrica

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ W85 Exposição a linhas de transmissão de corrente elétrica
- ▶ W86 Exposição a outra corrente elétrica especificada
- ▶ W87 Exposição a corrente elétrica não especificada

511 Ergonômicos

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200032200 Esforço excessivo ao erguer objeto
- ▶ 200032400 Esforço excessivo ao empurrar ou puxar objeto
- ▶ 200032600 Esforço excessivo ao manejear, sacudir ou arremessar objeto
- ▶ 200032900 Esforço excessivo, NIC

Descrição da natureza da lesão dentro da seguinte lista:

- ▶ 702025000 Inflamação de articulação, tendão ou músculo - inclui sinovite, tenossionovite, etc. Não inclui distensão, torção ou suas consequências
- ▶ 702065000 Hérnia de qualquer natureza, ruptura

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ G54 Transtornos das raízes e dos plexos nervosos
- ▶ G55 Compressões das raízes e dos plexos nervosos em doenças classificadas em outra parte
- ▶ G56 Mononeuropatias dos membros superiores
- ▶ G57 Mononeuropatias dos membros inferiores
- ▶ G58 Outras mononeuropatias
- ▶ G59 Mononeuropatias em doenças classificadas em outra parte
- ▶ S13 Luxação, entorse ou distensão das articulações e dos ligamentos do pescoço
- ▶ S53 Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do cotovelo
- ▶ S63 Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos ao nível do punho e da mão
- ▶ M00-M99 Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo
- ▶ K40-K46 Hérnias

611 Máquinas e equipamentos

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 303015050 Martelete, socador - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015100 Talhadeira - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015150 Cortadeira, guilhotina - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015200 Serra - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015250 Punção, ponteiro, vazador - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015300 Perfuratriz - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015350 Rebitadeira - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015400 Máquina de aparafusar - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015450 Esmeril - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015500 Politriz, enceradeira - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015550 Ferro de passar - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015600 Ferramenta de soldagem - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015650 Maçarico - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015700 Ferramenta acionada por explosivo - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015750 Jato de areia - ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento
- ▶ 303015900 Ferramenta portátil com força motriz ou aquecimento, NIC

- ▶ 303020040 Serra - máquina
- ▶ 303020080 Tesoura, guilhotina, máquina de cortar - máquina
- ▶ 303020120 Laminadora, calandra - máquina
- ▶ 303020160 Furadeira, broqueadeira, torno, freza - máquina
- ▶ 303020200 Prensa - máquina
- ▶ 303020240 Plaina, tupia - máquina
- ▶ 303020280 Máquina de fundir, de forjar, de soldar
- ▶ 303020320 Britador, moinho - máquina
- ▶ 303020360 Misturador, batedeira, agitador - máquina
- ▶ 303020400 Peneira mecânica, máquina separadora - máquina
- ▶ 303020440 Politriz, lixadora, esmeril - máquina
- ▶ 303020480 Máquina de terraplenagem e construção de estrada
- ▶ 303020520 Máquina de mineração e perfuração (de túnel, poço, etc.)
- ▶ 303020560 Máquina agrícola
- ▶ 303020600 Máquina têxtil
- ▶ 303020640 Máquina de costurar e de pespontar
- ▶ 303020680 Máquina de imprimir
- ▶ 303020720 Máquina de escritório
- ▶ 303020760 Máquina de embalar ou empacotar
- ▶ 303020900 Máquina, NIC
- ▶ 303025300 Transportador por gravidade
- ▶ 303025600 Transportador com força motriz
- ▶ 303025900 Transportador, NIC
- ▶ 303035300 Correia - dispositivo de transmissão de energia mecânica
- ▶ 303035400 Corrente, corda, cabo - dispositivo de transmissão de energia mecânica
- ▶ 303035500 Tambor, polia, roldana - dispositivo de transmissão de energia mecânica
- ▶ 303035600 Embreagem de fricção - dispositivo de transmissão de energia mecânica
- ▶ 303035700 Engrenagem - dispositivo de transmissão de energia mecânica
- ▶ 303035900 Dispositivo de transmissão de energia mecânica, NIC
- ▶ 303040100 Gerador - equipamento elétrico
- ▶ 303040600 Motor elétrico - equipamento elétrico
- ▶ 303040800 Equipamento de aquecimento elétrico - equipamento elétrico
- ▶ 303045200 Motor (combustão interna, vapor)
- ▶ 303045400 Bomba

- ▶ 303045600 Turbina
- ▶ 303045900 Motor, bomba, turbina, NIC
- ▶ 303066300 Equipamento de iluminação
- ▶ 303090000 Ferramenta, máquina, equipamento, veículo, NIC

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ W24 Contato com elevadores e instrumentos de transmissão, não classificados em outra parte
- ▶ W28 Contato com segadeira motorizada para cortar ou aparar a grama
- ▶ W29 Contato com outros utensílios manuais e aparelhos domésticos equipados com motor
- ▶ W31 Contato com outras máquinas e com as não especificadas

612 Ferramenta manual sem força motriz

Agente causador dentro da seguinte lista:

- ▶ 303010040 Martelo, malho, marreta - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010080 Machadinha, enxó - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010120 Faca, facão - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010160 Tesoura, tesourão - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010200 Formão, cinzel - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010240 Serra, serrote - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010280 Alicate, torques, tenaz - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010320 Plaina - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010360 Lima, grossa - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010400 Punção, ponteiro, vazador, talhadeira - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010440 Pua, trado, verruma, máquina de furar manual - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010480 Chave de parafuso - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010520 chave de porca ou de abertura regulável, chave de boca - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010560 Alavanca, pé-de-cabra - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010600 Corda, cabo, corrente - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010640 Machado - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010680 Enxada, enxadão, sachô - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010720 Pá, cavadeira - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010760 Picareta - ferramenta manual sem força motriz
- ▶ 303010800 Garfo, ancinho, forcado - ferramenta manual sem força motriz

- 303010900 Ferramenta manual sem força motriz, NIC

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- W26 Contato com faca, espada e punhal
- W27 Contato com ferramentas manuais sem motor

613 Equipamento de guindar

Agente causador dentro da seguinte lista:

- 303030050 Guindaste - equipamento de guindar
- 303030100 Ponte rolante - equipamento de guindar
- 303030150 Elevador - equipamento de guindar
- 303030200 Elevador de caçamba para mineração - equipamento de guindar
- 303030250 Pá mecânica, draga - equipamento de guindar
- 303030300 Talha - equipamento de guindar
- 303030350 Pau de carga - equipamento de guindar
- 303030400 Macaco (mecânico, hidráulico, pneumático) - equipamento de guindar
- 303030450 Guincho pneumático - equipamento de guindar
- 303030500 Guincho elétrico - equipamento de guindar
- 303030900 Equipamento de guindar, NIC

614 Caldeira, vaso sob pressão

Agente causador dentro da seguinte lista:

- 303050200 Caldeira
- 303050400 Vaso sob pressão (para líquido, gás ou vapor)
- 303050600 Tubo sob pressão (mangueira ou tubo para líquido, gás ou vapor)
- 303050900 Caldeira, vaso sob pressão, NIC

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- W35 Explosão ou ruptura de caldeira

615 Veículo

Agente causador dentro da seguinte lista:

- 303075100 Bicicleta
- 303075150 Triciclo
- 303075200 Motocicleta, motoneta
- 303075250 Veículo rodoviário motorizado

- ▶ 303075300 Veículo sobre trilho
- ▶ 303075350 Veículo aquático
- ▶ 303075400 Aeronave
- ▶ 303075450 Empilhadeira
- ▶ 303075500 Rebocador mecânico, mula mecânica
- ▶ 303075550 Carro-de-mão
- ▶ 303075600 Trator
- ▶ 303075650 Veículo de terraplenagem
- ▶ 303075700 Veículo de tração animal
- ▶ 303075750 Veículo deslizante
- ▶ 303075800 Veículo funicular (tração por cabo)
- ▶ 303075900 Veículo, NIC

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ V01-V99 Acidentes de Transporte, com exceção de:
 - ▶ V90 Acidente com embarcação causando afogamento e submersão
 - ▶ V92 Afogamento e submersão relacionados com transporte por água sem acidente com a embarcação
- ▶ Y03 Agressão por meio de impacto de um veículo a motor
- ▶ Y32 Impacto de um veículo a motor, intenção não determinada
- ▶ Y85 Sequelas de acidentes de transporte

621 Queda de pessoa com diferença de nível

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200012200 Queda de pessoa com diferença de nível de andaime, passagem, plataforma, etc.
- ▶ 200012300 Queda de pessoa com diferença de nível de escada móvel ou fixada cujos degraus
- ▶ 200012400 Queda de pessoa com diferença de nível de material empilhado
- ▶ 200012500 Queda de pessoa com diferença de nível de veículo
- ▶ 200012600 Queda de pessoa com diferença de nível em escada permanente
- ▶ 200012700 Queda de pessoa com diferença de nível em poço, escavação, abertura no piso, etc.
- ▶ 200012900 Queda de pessoa com diferença de nível, NIC

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ W06 Queda de um leito
- ▶ W07 Queda de uma cadeira

- ▶ W08 Queda de outro tipo de mobília
- ▶ W09 Queda envolvendo equipamento de "playground"
- ▶ W10 Queda em ou de escadas ou degraus
- ▶ W11 Queda em ou de escadas de mão
- ▶ W12 Queda em ou de um andaime
- ▶ W13 Queda de ou para fora de edifícios ou outras estruturas
- ▶ W14 Queda de árvore
- ▶ W15 Queda de penhasco
- ▶ W19 Queda sem especificação

622 Queda de pessoa em mesmo nível

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200016300 Queda de pessoa em mesmo nível em passagem ou superfície de sustentação
- ▶ 200016600 Queda de pessoa em mesmo nível sobre ou contra alguma coisa
- ▶ 200016900 Queda de pessoa em mesmo nível, NIC

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ W00 Queda no mesmo nível envolvendo gelo e neve
- ▶ W01 Queda no mesmo nível por escorregão, tropeção ou passos em falsos [traspés]
- ▶ W02 Queda envolvendo patins de rodas ou para gelo, esqui ou pranchas de rodas
- ▶ W05 Queda envolvendo uma cadeira de rodas

631 Queda de materiais

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200008300 Impacto sofrido por pessoa de objeto que cai

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ W20 Impacto causado por objeto lançado, projetado ou em queda

641 Desabamento / Desmoronamento

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- ▶ 200020700 Aprisionamento em, sobre ou entre desabamento ou desmoronamento

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ X36 Vítima de avalanche, desabamento de terra e outros movimentos da superfície terrestre

651 Afogamento / Soterramento / Asfixia

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- 200052000 Imersão

Descrição da natureza da lesão dentro da seguinte lista:

- 702050000 Asfixia, estrangulamento, afogamento

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- T71 Asfixia
- V90 Acidente com embarcação causando afogamento e submersão
- V92 Afogamento e submersão relacionados com transporte por água sem acidente com a embarcação
- W65-W74 Afogamento e submersão accidentais
- W75-W84 Outros riscos accidentais à respiração
- Y21 Afogamento e submersão, intenção não determinada

Subcategoria da CID dentro da seguinte lista:

- T751 Afogamento e submersão não mortal

661 Ataque de ser vivo

Situação geradora dentro da seguinte lista:

- 200080200 Ataque de ser vivo por mordedura, picada, chifrada, coice, etc.
- 200080400 Ataque de ser vivo com peçonha
- 200080600 Ataque de ser vivo com transmissão de doença
- 200080900 Ataque de ser vivo, NIC

Agente causador dentro da seguinte lista:

- 306020000 Animal vivo

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- X20-X29 Contato com animais e plantas venenosos
- W53 Mordedura de rato
- W54 Mordedura ou golpe provocado por cão
- W55 Mordedura ou golpe provocado por outros animais mamíferos
- W56 Contato com animais marinhos
- W57 Mordeduras e picadas de inseto e de outros artrópodes, não-venenosos
- W58 Mordedura ou golpe provocado por crocodilo ou aligátor
- W59 Mordedura ou esmagamento provocado por outros répteis

711 Psicossociais

Categoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ F00-F99 Transtornos mentais e comportamentais
- ▶ R78 Presença de drogas e de outras substâncias normalmente não encontradas no sangue
- ▶ T43 Intoxicação por drogas psicotrópicas não classificadas em outra parte
- ▶ X60-X84 Lesões autoprovocadas intencionalmente
- ▶ Y15 Envenenamento [intoxicação] por e exposição ao álcool, intenção não determinada
- ▶ Y90 Evidência de alcoolismo determinada por taxas de alcoolemia
- ▶ Y91 Evidência de alcoolismo determinada pelo nível da intoxicação
- ▶ Z55-Z65 Pessoas com riscos potenciais à saúde relacionados com circunstâncias socioeconômicas e psicossociais
- ▶ Z70 Aconselhamento relativo às atitudes, comportamento e orientação em matéria de sexualidade
- ▶ Z71 Pessoas em contato com os serviços de saúde para outros aconselhamentos e conselho médico, não classificados em outra parte
- ▶ Z72 Problemas relacionados com o estilo de vida
- ▶ Z73 Problemas relacionados com a organização de seu modo de vida
- ▶ Z74 Problemas relacionados com a dependência de uma pessoa que oferece cuidados de saúde
- ▶ Z75 Problemas relacionados com as facilidades médicas e outros cuidados de saúde
- ▶ Z76 Pessoas em contato com os serviços de saúde em outras circunstâncias
- ▶ Z80 História familiar de neoplasia maligna
- ▶ Z81 História familiar de transtornos mentais e comportamentais

Subcategoria da CID dentro da seguinte lista:

- ▶ G312 Degeneração do sistema nervoso devida ao álcool
- ▶ G720 Miopatia induzida por drogas
- ▶ G721 Miopatia alcoólica
- ▶ K292 Gastrite alcoólica
- ▶ K700 Fígado gorduroso alcoólico
- ▶ K701 Hepatite alcoólica
- ▶ K702 Fibrose e esclerose alcoólicas do fígado
- ▶ K703 Cirrose hepática alcoólica
- ▶ K704 Insuficiência hepática alcoólica
- ▶ K709 Doença alcoólica do fígado, sem outra especificação
- ▶ Z502 Reabilitação de alcoólatra
- ▶ Z503 Reabilitação de toxicodependentes
- ▶ Z504 Psicoterapia, não classificada em outra parte

6. Abreviaturas utilizadas

AEAT	Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho
CEI	Cadastro Específico do INSS
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CID	Classificação Internacional de Doenças
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CAT	Comunicação de Acidentes de Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
NTEP	Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário
OIT	Organização Internacional do Trabalho
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
eSocial	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
UE	União Europeia



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Esplanada dos Ministérios | Bloco "F", Ala B, 1º Andar | 70.059-900 | Brasília-DF
(61) 2031-6632 | (61) 2031-6174